ENUNCIADOS DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO

Profa. Mestre Laís Azevedo Vila- Nova de Carvalho

Apresentação do trabalho e metodologia adotada: Os presentes enunciados consistem em produção conjunta dos membros do grupo de estudos em Direito Administrativo Sancionador (DAS), coordenado pela Professora Mestre Laís Azevedo Vila- Nova de Carvalho, com o objetivo de difundir a matéria objeto de estudo no semestre (O Direito Administrativo Sancionador e a Regulação) e fornecer, à comunidade acadêmica, material de pesquisa e consulta sobre o Direito Administrativo Sancionador, de forma sintética.

No semestre, o objeto de estudo do grupo foi recortado no campo material do Direito Administrativo Sancionador (DAS) e a inserção do Direito Regulatório nesse sistema, proporcionando debates sobre a interação das normas de DAS e dos modelos regulatórios brasileiros, a incluir, o debate sobre a regulação responsiva e os desafios de sua implementação no País.

Para alcançar o objetivo do trabalho, adotou-se a pesquisa dogmático-jurídica, mediante a revisão da doutrina, jurisprudência e legislação sobre o objeto de estudo.

Para a edição dos presentes enunciados, os membros do grupo de estudo dividiram-se para revisão do material bibliográfico e jurisprudencial estudados no semestre e sintetização das ideias centrais de cada texto.

ENUNCIADOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E REGULAÇÃO

1. À luz da Nova Hermenêutica, quanto ao modelo Regulatório Brasileiro, o Estado adotou suas mutações estruturais a partir do padrão neoliberalista. Deste modo, a Administração, ora discípula da perspectiva burocrática - vitrine de uma era precária - passa a vestir-se com o padrão gerencial a partir da adoção do Princípio da Eficiência da Administração Pública (Art. 37, CF), em reflexo da livre economia em consonância da dignidade da pessoa humana.

2. Nessa perspectiva, ainda que as Agências Reguladoras tenham sido admitidas como ferramentas de apoio regulatório, não têm suas coordenadas de atuação estritamente condicionadas em texto normativo.
3. Admite-se que a Administração deve se desvincular de qualquer viés político. Isto é, aderir a estratégia mais técnica e pragmática, orientada por resultados econômicos e sociais, distanciando-se de interesses partidários para garantir a estabilidade dos mercados.

4. A autonomia técnica das agências com o controle democrático exige, portanto, uma nova postura interpretativa do direito público. O aprimoramento do modelo burocrático para a consolidação do modelo gerencial não pode afastar o Estado de sua função de garantidor social. Portanto, é no campo da interpretação constitucional que são consolidadas as respostas para equilibrar a flexibilidade regulatória demandada pelo mercado e os limites de atuação do administrador público.

5. O cerne dessa modernização gerencial regulatória repousa, portanto, na redefinição do princípio da legalidade estrita, fixada a juridicidade que harmoniza a regulação de mercado com o bloco de constitucionalidade.
   Sob este prisma, confere às agências o dever-poder de aplicar as normas de forma dinâmica e finalística, vinculando a eficiência técnica e os objetivos fundamentais do Estado.

6. As agências reguladoras atuam como garantidoras de uma economia equilibrada que extrai sua validade diretamente dos ditames constitucionais.

7. Diante disso, a consolidação regulatória exige a observância cogente de postulados normativos como a proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, boa-fé e a proteção à confiança legítima, que funcionam como limites intransponíveis ao arbítrio estatal e garantem a estabilidade necessária à livre economia.

8. Ademais, a busca por resultados eficientes e produtivos redefine a relação jurídica entre o Estado, o mercado e o cidadão, transformando o ambiente tradicional de imposição vertical e unilateral em um espaço de diálogo, cooperação e consensualidade administrativa público-privada. Nesse contexto, esse panorama reforça que a nova hermenêutica aplicada ao modelo regulatório brasileiro deságua em um sistema coerente, integrativo e humanizado, no qual a atividade sancionatória, fiscalizatória e regulatória assume uma postura garantista e comprometida com a justiça material,

unindo o desenvolvimento econômico à proteção inafastável da dignidade da pessoa humana.

9. O modelo de fiscalização tradicional da Administração Pública, pautado pelo viés sancionatório e pela aplicação de forma imediata de penalidade, tem se mostrado ineficiente para garantir a eficiência na prestação de serviços. Como alternativa, ganha espaço a **Regulação Responsiva**, uma nova teoria que, conforme a abordagem de Juliana Bonacorsi de Palma, prioriza a consensualidade, a cooperação e a flexibilidade. Na prática, isso significa que o modelo defendido, foca no diálogo entre o governo e as empresas prestadoras de serviços.

10. A imposição de sanções gravosas é reservada como última ratio, aplicável prioritariamente diante da falta de cooperação das empresas; contudo, caso o agente aceite o compromisso de regularização e, posteriormente, incorra no descumprimento das obrigações pactuadas, as sanções punitivas são restabelecidas e aplicadas integralmente.

11. Esse novo método traz a grande vantagem de otimizar a alocação de recursos financeiros e de pessoal. Em vez de a Administração Pública tentar exercer uma fiscalização exaustiva e simultânea sobre todos, o que se mostra inviável diante da falta da força de trabalho, o foco da atividade fiscalizatória é direcionado estrategicamente aos setores e agentes que apresentam maiores possibilidades de serem ineficientes nas prestações dos serviços.

12. Agências reguladoras, a exemplo da Aneel, já aplicam esse modelo com pleno respaldo do Tribunal de Contas da União (TCU). A corte de contas apoia de forma tão sólida a metodologia que, mesmo diante de crises, como o apagão ocorrido em Macapá no ano de 2020, o tribunal, embora tenha apontado demora na fiscalização daquele evento específico, confirmou o acerto e a validade do modelo responsivo pautado no diálogo.

13. Em última análise, a segurança jurídica garantida pelo TCU serve como um grande incentivo para que outros órgãos públicos adotem esse mesmo caminho. Isso estimula as empresas privadas a agirem de forma cooperativa, trabalhando em conjunto com a administração pública para melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados.

14. A estrutura da Administração Pública no Brasil passou por mudanças profundas ao longo dos anos. Antigamente, o Estado funcionava de forma muito travada e apegada a papéis e regras demoradas. Perto do final do século XX, por causa de crises no bolso do governo e das mudanças no mundo inteiro, o País precisou mudar para o modelo gerencial, que é focado em ser mais rápido, eficiente e em entregar resultados de verdade para a população. Nessa mudança, o governo deixou de ser o único dono e executor de vários serviços e passou a repassar tarefas e setores inteiros para empresas particulares cuidarem.

15. A partir dessa descentralização, o Estado assumiu uma nova função, em vez de atuar como executor direto, passou a funcionar como um "Estado Regulador", responsável pela fiscalização das atividades delegadas.

16. Para viabilizar esse modelo, foram instituídas as agências reguladoras (como a ANATEL e a ANEEL). A estrutura dessas agências foi pensada para garantir que as decisões sejam puramente técnicas e profissionais, diminuindo as pressões e as interferências políticas de partidos. Essa neutralidade técnica traz muito mais segurança jurídica e previsibilidade para o mercado, o que ajuda a atrair e estimular os investimentos privados.

17. Com base na Constituição de 1988, os serviços públicos não existem apenas para dar lucro, mas sim para garantir os direitos básicos dos cidadãos e ajudar o País a crescer com justiça social, diminuindo a pobreza e a desigualdade.

18. As agências reguladoras precisam cobrar: a universalização (fazer o serviço chegar a todo mundo, até quem é mais pobre ou mora longe), a continuidade (o serviço não pode ficar caindo ou parando) e a modicidade tarifária (o preço cobrado tem que ser justo e caber no bolso do cidadão).

19. Cita-se o marco regulatório do setor de energia elétrica no Brasil. A ANEEL estabeleceu metas compulsórias de universalização do atendimento e instituiu a Tarifa Social de Energia Elétrica, que concede descontos escalonados para famílias de baixa renda. Essa política pública expandiu o acesso ao sistema para milhões de cidadãos sem comprometer a saúde financeira das concessionárias, uma vez que o modelo previu mecanismos de compensação e fundos setoriais para subsidiar os custos.

20. Em suma, as agências reguladoras exercem um papel essencial de mediação, harmonizando a legítima expectativa de retorno econômico do investidor privado com o interesse público e o bem-estar social.

21. A técnica de "Comando e Controle", a partir de sua aplicação positivista, demonstra ser massivamente insuficiente. Contudo, o viés da "Regulação Responsiva" tende a alcançar o Princípio da Eficiência, tendo em vista que este propõe um diálogo constante entre regulador e regulado, para além da ótica estritamente sancionatória - que há de ser aplicada em ocasiões de*"ultima ratio"*.